



**Ministério da Educação**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte**  
**REITORIA**

**14 de agosto de 2020**

**RELATÓRIO MONITORAMENTO DA LAI E TRANSPARÊNCIA DO IFRN**

**I – Introdução**

O presente Relatório visa atender ao comando legal insito no art. 40, da Lei Federal nº 12.257/2011, combinado com o art. 67, do Decreto nº 7.724/2012, que atribuem à Autoridade de Monitoramento da Lei de Acesso a informação sua emissão anual.

Inicialmente, cumpre registrar que informação produzida e acumulada pelo setor público deve estar disponível à sociedade, com as exceções previstas em Lei. Sob esse prisma, é princípio básico da Lei de Acesso à Informação - LAI a chamada "máxima divulgação", em que a publicidade é a regra e o sigilo, a exceção.

O procedimento adotado, respeitante a divulgação de dados, a partir de uma iniciativa da própria Administração Pública, não apenas implica a redução do número de pedidos de acesso, o que tem se verificado na prática, mas também sugere a perspectiva de que caberia à Administração tão somente a posse de tais documentos, sendo o Povo o titular do direito de propriedade da informação pública (ainda que transitoriamente a informação seja sigilosa).

Nesse sentido, os dados abertos são dados que podem ser livremente acessados, utilizados e compartilhados por qualquer pessoa, estando sujeito a, no máximo, exigências que visem preservar sua proveniência e abertura. Como praticamente todos os dados governamentais são públicos, exceto aqueles que contenham conteúdo sigiloso protegido por lei, é fundamental que o governo implemente políticas para disponibilizá-los de modo útil e seguro.

Nesse diapasão, o Decreto nº 8.777/2016, e o Decreto nº 9.903, de 08 de julho de 2019, os quais dispõem sobre a Política de Dados Abertos do Poder Executivo Federal, atribuem a Controladoria-Geral da União – CGU a responsabilidade por sua gestão e monitoramento.

Assim sendo, torna-se importante assinalar que, a Política de Dados Abertos, no âmbito do Poder Executivo Federal, obriga todas as unidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e seus principais objetivos estão elencados no art. 1º, cabendo destacar: i) promover a publicação de dados contidos em bases de dados de órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional sob a forma de dados abertos; ii) aprimorar a cultura de transparência pública; iii) franquear aos cidadãos o acesso, de forma aberta, aos dados produzidos ou acumulados pelo Poder Executivo Federal, sobre os quais não recaia vedação expressa de acesso; iv) fomentar o controle social e o desenvolvimento de novas tecnologias destinadas à construção de ambiente de gestão pública participativa e democrática e à melhor oferta de serviços públicos para o cidadão.

**II - Situação Atual**

Neste segundo ponto do presente Relatório passa-se a discorrer sobre a situação atual no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte, no que diz respeito a Lei de Acesso à Informação - LAI.

Neste instante, impende ressaltar por entender indispensável, que esta Autoridade de Monitoramento da Lei de Acesso à Informação – LAI foi, formalmente, designada pela autoridade máxima da instituição, no dia 28/12/2018, através da Portaria nº 2008/2018-RE/IFRN, tendo, efetivamente, assumido esse *munus*, a partir do ano de 2019.

Ao tomarmos conhecimento da demanda do Tribunal de Contas da União – TCU que por meio do Ofício 36978/2020-TCU/Seproc, a qual informou o início de ação de controle na modalidade Acompanhamento, tendo como objeto o tema "Transparência" da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e elencou uma série de questionamentos relacionados a transparência e ao Plano de Dados Abertos, optamos por produzir este relatório de modo a dar conhecimento à

Administração Superior quanto à situação atual do assunto.

No IFRN, a gestão atual do Sistema de Informação ao Cidadão funciona no setor de Comunicação Social e Eventos da Reitoria, conta com apenas um servidor, que divide as atividades do setor de comunicação com as atribuições do Sistema e-SIC, para fazer todo o trabalho de uma Instituição que possui 22 (vinte e dois) campi e 1 (uma) unidade administrativa a reitoria, tendo no total de 37.900 (trinta e sete mil e novecentos) alunos, que se encontram matriculados e cursando os 151 (cento e cinquenta e um) cursos presenciais e 15 (quinze) à distância; 3.265 (três mil, duzentos e sessenta e cinco) servidores, sendo 1.917 (mil novecentos e dezessete) Docentes e 1.348 (mil e trezentos e quarenta e oito) Técnicos Administrativos.

No IFRN, a gestão atual do Sistema de Informação ao Cidadão funciona no setor de Comunicação Social e Eventos da Reitoria, conta com apenas um servidor, que divide as atribuições do setor de comunicação da Instituição (IFRN) com as do Sistema de Informação ao Cidadão, sendo, pois, as atividades e o trabalho realizado com certa precariedade, em que pese o esforço desmedido do servidor responsável pela LAI, ante o volume das atividades por ele exercidas, o que compromete a eficiência e até mesmo a agilidade dos trabalhos e atendimento.

Por esse motivo, nenhum relatório foi emitido pela Autoridade de Monitoramento da LAI nos anos de 2017, 2018 e 2019 embora os problemas tenham sido levados ao conhecimento da gestão superior em diversos momentos, pelo que chegou ao nosso conhecimento.

Nada obstante a situação supramencionada, pode-se afirmar, sem margem a dúvidas, que a situação da transparência, quanto ao cumprimento da Lei de Acesso à Informação – LAI no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte - IFRN, que o quadro se apresenta por demais satisfatório.

No Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte - IFRN foi editada e aprovada “*ad referendum*” a Resolução nº 21/2017-CONSUP, de 28 de março de 2017, homologada pela Resolução nº 24/2017, a qual instituiu e autorizou o Plano de Dados Abertos 2017/2019 no âmbito do IFRN.

De igual modo, cumpre destacar a realização do procedimento pela Auditoria Interna – AUDGE, o qual culminou com a edição do Relatório de Auditoria nº 1/2019-CONAO/AUDGE/RE/IFRN, onde restaram abordados e auditados temas referentes à transparência e descentralização, e que teve por objetivo avaliar a realização da transparência ativa exigida pela Lei de Acesso à Informação – LAI, com vistas a aperfeiçoar a divulgação de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas, e, ainda, verificar se as formas de divulgação destas informações atendem ao requisitos legais.

E mais: mesmo sem um PDA formalmente aprovado, o IFRN criou um site onde já estão disponíveis diversas informações em transparência ativa que pode ser encontrado no link: <https://portal.ifrn.edu.br/acessoinformacao/> mas que ainda não possui todas as informações desejadas e atualizadas. Além disso, há na página principal do site institucional cujo link é [www.ifrn.edu.br](http://www.ifrn.edu.br) uma aba em que pode ser encontrado o link <https://dados.ifrn.edu.br/dataset> contendo 13 grupos de dados abertos, porém ainda é incipiente para o tamanho do Instituto.

A Carta de Serviços ao Cidadão do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte pela Assessoria de Comunicação Social e Eventos (ASCE) e está disponível à sociedade em formato digital através do site institucional do IFRN, na barra de menus inferior vertical, opção Carta de Serviços ao Usuário que também pode ser acessada por meio do link <https://portal.ifrn.edu.br/institucional/carta-de-servicos-ao-cidadao/view>.

### **III - Dificuldades Enfrentadas**

Embora diversas atividades previstas na transparência ativa tenham sido realizadas, sem a aprovação definitiva do PDA, ainda nos deparamos com diversas dificuldades organizacionais que nos impede de realizar nossos trabalhos.

Pode-se afirmar que a maior parte dos trabalhos encontra certa dificuldade nas autoridades competentes do próprio IFRN, quando não realizam o trabalho que é determinado em suas atribuições regimentais, o que pode repercutir no cidadão e no usuário do serviço público.

Isso porque, informações que deveriam estar disponível ao público mais facilmente, encontram-se em poder de setores, os quais deveriam publicar no site oficial demonstrando uma maior transparência institucional. Algumas reclamações foram levadas ao conhecimento da autoridade institucional por meio de conversas informais e pacíficas, no entanto, não se conseguiu, ainda, contornar a situação para que todos colaborem com a gestão.

Segundo informações colhidas junto ao setor de Ouvidoria, já teria sido encaminhado ao Reitor a necessidade de melhor estruturação do setor de Ouvidoria para que este possa integrar as suas atribuições as atividades de e-SIC e poder melhor atender as atividades de monitoramento da LAI, da gestão das manifestações e dos dados abertos, havendo a necessidade de uma

intensificação dos esforços de comunicação destes serviços com o objetivo de esclarecer o seu papel institucional, sua importância estratégica no sistema de garantia de direitos e, também, de prevenção de risco para a Instituição.

Necessita-se de maior atenção e apoio por parte da Reitoria da Instituição e do seu corpo de gestores aos trabalhos desenvolvidos pelo e-SIC/IFRN, no sentido de um efetivo cumprimento do que está estabelecido no ordenamento jurídico pátrio, no Regimento Geral da IFRN, respeitando o trabalho do Ouvidor, do gestor do e-SIC e da Autoridade de Monitoramento da Lei de Acesso à Informação - LAI.

#### **IV - Conclusão**

Em conclusão, pode-se afirmar que, nada obstante exista a necessidade de aperfeiçoamento, o que implica na tomada de medidas e providências por parte da Reitoria, e-SIC e a unidade de Ouvidoria Pública existentes no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte – IFRN são um sucesso e atendem satisfatoriamente a toda Sociedade Northeriograndense, podendo dizer do atendimento as finalidades previstas na Lei de Acesso à Informação e aos normativos que a regulamentaram, necessitando do constante comprometimento interno dos servidores do IFRN, notadamente, do Reitor, Pró-Reitores, Diretores e Técnicos em Assuntos Educacionais, requerendo uma ampla pactuação entre os agentes públicos.

**Wellington de Macêdo Virgínio**

Matrícula Siape 277337

Autoridade de Monitoramento da LAI

Documento assinado eletronicamente por:

- **Wellington de Macedo Virgínio**, AUX EM ADMINISTRACAO, em 14/08/2020 13:56:14.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 14/08/2020. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrn.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 222774

Código de Autenticação: 7fdcbc0c2c

